

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO N°
008/2022**

Processo n° 0018/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **RADAMÉS DIVINO DE OLIVEIRA – CPF N° 007.074.116-61** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento da atividade de **Culturas amuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura**, enquadrada na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos **G-01-03-1**, desenvolvida no empreendimento **Fazenda Soledade – Matrícula 10.740**.

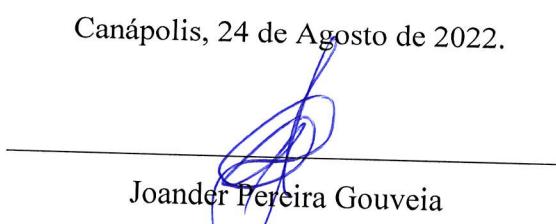
[X] Com Condicionantes

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exime o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/08/2032.

Canápolis, 24 de Agosto de 2022.



Joander Pereira Gouveia

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de
Canápolis/MG

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 ·

Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG
www.canapolis.mg.gov.br

**Parecer Técnico nº 06/2022 referente a Licença Ambiental Simplificada na
Modalidade Cadastro nº 008/2022 – Processo nº 0022/2022**

O empreendedor Radames Divino de Oliveira, pessoa física, com endereço na Rua 22, nº 1.335, CEP – 38300-076, Centro, município de Ituiutaba-MG, pretendendo regularizar o desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 297,0430 hectares, na Fazenda Soledade - Matrícula 10.740, no município de Canápolis/MG.

No dia 10/05/2022, foi formalizado, por representante, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0022/2022. A atividade a ser desenvolvida, é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificadas como classe 02. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas, a área total é de 343,3334 ha, sendo que a área útil arrendada e objeto deste processo é de 297,0430 ha. De acordo com as informações apresentadas há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados no próprio empreendimento, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos serão destinadas corretamente.

De acordo com as informações prestadas haverá captação de água na área utilizada para plantio. Entretanto, não haverá nenhuma intervenção ambiental, sendo esta com ou sem supressão de indivíduos arbóreos. Os processos erosivos provindos da atividade agrícola deverão ser controlados com a utilização de práticas agrícolas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **RADAMES DIVINO DE OLIVEIRA**, o qual irá desenvolver a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área de 297,0430 ha, no empreendimento Fazenda Soledade – Matrícula 10.740, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 23 de Agosto de 2022.

Jady Gabrielle Silva de Paula
Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA SOLEDADE, do empreendedor RADAMES DIVINO DE OLIVEIRA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar Certificado de Outorga do empreendimento e/ou equivalente.	30 dias
02	Apresentar as Autorizações/Regularizações para Intervenção Ambiental referentes ao empreendimento. ¹	30 dias
03	Apresentar SEMESTRALMENTE o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar SEMESTRALMENTE o comprovante de destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos e Rejeitos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar SEMESTRALMENTE o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

OBSERVAÇÕES:

¹ Foi citado no FCE dois certificados referentes a regularizações ambientais para este empreendimento.

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.